Procon Natal autua estabelecimentos comerciais por praticar publicidade enganosa

O Instituto Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Natal, autuou dois estabelecimentos comerciais, um de eletrônico e outro de vestuário por vincularem anúncios publicitários com referência ao Procon Natal sem autorização prévia e pela inveracidade dos fatos.

Os estabelecimentos vincularam em suas redes sócias do Instagram, publicidade que fere o art. 36 do Código do Consumidor no seu paragrafo único "A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal. Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem, e o art. 37 " É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva". Assim como o Decreto Federal 2.181/1997 no seu art.14, onde "O órgão de proteção e defesa do consumidor deverá considerar as práticas de auto regulação adotadas pelo mercado de publicidade em geral", como também, o art. 19 onde "Toda pessoa física ou jurídica que fizer ou promover publicidade enganosa ou abusiva ficará sujeita a pena de multa, cumulada com aquelas previstas no artigo anterior sem prejuízo da competência de outros órgãos administrativos.

Na publicação do estabelecimento de eletrônicos onde afirmava que o "Procon fiscaliza lojas e descobre que só tem qualidade e Garantia". Já na de vestuário a publicação era que o "Procon fiscaliza lojas e descobre que só tem roupas estilosas e de qualidade". Em virtude disso, o diretor técnico Diogo Capuxú requisitou aos estabelecimentos a suspensão imediata dos anúncios, e que as empresas preste esclarecimentos no período de dez dias de acordo com andamento dos processos administrativos instaurados, a pecúnia leva em conta o faturamento da empresa nos últimos três meses. O diretor técnico, acrescenta o art. 67 do código de Defesa do Consumidor "Fazer ou promover publicidade que se sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva: Pena de detenção de três meses a um ano e multa. Também afirma que o trabalho da fiscalização é aplicação do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, um trabalho técnico que atua na defesa do consumidor e não para indicar qualquer estabelecimento comercial.

Para o Procon Natal, a publicidade é um processo de cooptação, com intenção argumentativa. É prática admitida pelo direito desde que não se configure a publicidade enganosa ou abusiva. Os recursos tendentes ao convencimento do destinatário da mensagem, no entanto, devem se limitar ao seu conteúdo e não ao modo de empregá-los. Sendo assim, o Procon Natal é veementemente contra a utilização do nome Procon para indicar qualquer vantagem a estabelecimentos. Uma vez que em todas as suas publicações de orientação ao consumidor é vinculado a frase que "**É permitido cópia dos dados da pesquisa, desde que seja citada a fonte: Núcleo de pesquisa Procon Natal. No entanto, é vedada a utilização deste material, integral ou parcial, para fins de anúncio publicitário comercial de qualquer espécie".**

Portanto, caso o consumidor tenha dúvidas dos seus direitos procure os órgãos de proteção e defesa do consumidor, ou procurar atendimento presencial na sede do órgão localizado na rua Ulisses Caldas, 181, Cidade Alta ou pelos canais de atendimento: telefone (84) 3232-9050, o WhatsApp (84) 8812-3865 e pelo E-mail: proconnatal@natal.gov.br.

DIRETORIA TÉCNICA - PROCON NATAL

Alessandro M. D. Marques
Mat. 27.161-6

Diogo Capuxú Roque
Diretor Técnico